



PROJETO DE LEI Nº CM 122/2025

Institui o Programa Municipal de Apoio à Reintegração Social de Pessoas Privadas de Liberdade, e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Divinópolis, o Programa Municipal de Apoio à Reintegração Social de Pessoas Privadas de Liberdade, destinado a fomentar a inserção de detentos em atividades laborais e sociais, mediante convênios com o Estado de Minas Gerais e o Poder Judiciário.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I – viabilizar, mediante convênios, a participação de presos, regularmente autorizados pelo Poder Judiciário e pela administração penitenciária, em atividades de interesse público no Município de Divinópolis;

II – promover a ressocialização por meio de atividades produtivas, educativas, ambientais e de manutenção de espaços públicos;

III – contribuir para a redução dos índices de reincidência criminal, ampliando as oportunidades de reintegração social;

IV – estimular a contratação de egressos e pessoas em situação de semiliberdade por empresas locais, mediante campanhas educativas e articulação com o Sistema S, entidades de classe e instituições de ensino técnico e profissionalizante.



Art. 3º - A participação dos detentos no Programa se dará exclusivamente nos termos da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984), mediante autorização expressa da autoridade judicial competente e da administração penitenciária, responsáveis pela fiscalização, bem como pela contagem e concessão de eventuais benefícios, inclusive de remição de pena.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I – firmar convênios com o Estado de Minas Gerais, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando à capacitação e inserção social dos participantes;

III – destinar espaços públicos e fornecer suporte logístico às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

A proposição visa institucionalizar uma política pública de apoio à ressocialização de pessoas privadas de liberdade, promovendo o envolvimento do Município de Divinópolis com a política nacional e estadual de reintegração social, fomentando a dignidade humana e a cidadania.

Embora não seja competência municipal legislar sobre a execução penal ou estabelecer benefícios penais, cabe ao Município adotar políticas de inclusão e acolhimento social, em sintonia com o art. 1º, inciso III e art. 6º da Constituição Federal, bem como com os objetivos da Política Nacional de Trabalho no Sistema Prisional.

Além disso, a implementação de tais medidas contribui para a redução dos índices de criminalidade e de reincidência, ao oferecer meios efetivos de ressocialização.

Delano Santiago Pacheco
Presidente da Comissão Municipal de Saúde
Vereador/PL

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5V1

YRD

5QE

MOR